



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR
Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

www.irati.pr.gov.br

e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICALO

Folha de Irati

EM 23 a 30/04/04

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 2085

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM MUNICIPAL** com empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com a **EMPRESA DA VINCI COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.622.864/0001-69, **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, sobre imóvel pertencente a municipalidade, localizado no **CONDOMÍNIO INDUSTRIAL DA BR-277**, Município de Irati – PR., com área de 2.782,80 m², identificado como lote 17, planta "Condomínio Industrial", lote a ser desmembrado da área maior com 154.800,00m², matrícula nº 5041, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Irati – PR, mapa e memorial descritivo que farão parte integrante desta lei.

Art. 2º – A concessão, será outorgada gratuitamente e por prazo indeterminado, devendo o concessionário utilizar o imóvel descrito no artigo primeiro desta lei, para instalar, através de empresa devidamente constituída neste Município, onde o concessionário seja o seu titular, para o instalar **comércio varejista de mármore, granito, ardósia e outras pedras e aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras.**

Art. 3º – O concessionário comprometer-se-á a iniciar a construção de seu empreendimento no prazo máximo de 06 (seis) meses, e de estar aberto ao público em geral, prestando seus serviços, no imóvel concessionado, no prazo de um ano e seis meses, contados desta lei, sob pena de revogação da concessão de direito real de uso, ora autorizada.

S



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR
Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

www.irati.pr.gov.br

e-mail: irati@irati.com.br

Art. 4º – No caso de revogação da concessão de direito real de uso, todas as benfeitorias realizadas durante a vigência da concessão serão incorporadas ao patrimônio do Município, não cabendo ressarcimento de qualquer despesa ou direito de retenção.

Art. 5º – A concessão só poderá ser cassada/revogada, independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes condições :

- I – alteração pelo concessionário da destinação prevista para o imóvel;
- II – insolvência do concessionário;
- III – inadimplemento do concessionário de qualquer das obrigações previstas por esta lei e outras a serem avençadas entre ele e o Poder Executivo.

Art. 6º – A concessão é intransferível a qualquer título, no todo ou em parte.

Art. 7º - A partir da inscrição da concessão, o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1574 de 30 de novembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 15 de abril de 2004.


ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Irati

MEMORIAL DESCRITIVO

De um lote rural em forma de condomínio, configurado sob o nº 17, situado no município de Irati, Estado do Paraná, com confrontações e dimensões a seguir:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Irati
Área: 2.782,50 m²

O imóvel em questão tem forma regular, faz frente para as Rua C em 35,00 metros e dista 105,00 metros do alinhamento predial da Rua B.

De quem da Rua C olha, à direita confronta-se com terras da área de preservação permanente em 80,00 metros.

De quem da Rua C olha, à esquerda confronta com lote nº 18 em 79,00 metros.

Nos fundos confronta com terras de Begair Visinoni em 35,00 metros, encerrando-se a presente descrição com a área de 2.782,50 metros quadrados.

Irati, 03 de janeiro de 1996.


JOSE BODNAR
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 24578-D - 7ª PR

REGISTRO DE IMÓVEIS

1.ª Circunscrição - Itaiti - Paraná
Rua Dr. Correia, 277
Fone: 22-1479 - Caixa Postal, 226
TITULAR:
Bel. Edmundo Atanásio de Moraes
C.P.F. 004426079-20

REGISTRO GERAL

FICHA
01.

MATRÍCULA N.º 5.041

RUBRICA

DATA: 25 de setembro de 1.985.

Imóvel: Um terreno rural, situado em Nhapindazal, neste Município com a área de 154.800,00m2 ou 6 alqueires 15 litros e 525m2, com as medidas divisas e demais características constantes do memorial descritivo, elaborado pelo Engº Raul Adão Luitz CREA-Pr, nº 94-TD Reg. nº 7.258, a saber; Inicia no marco colocado no limite da faixa do domínio da BR-277 com divisa das terras de Begair Vizinoni, no rumo 42º32' NE com 318,00 metros divide por linha reta com terras de Begair Vizinoni, até um arroio; por este arroio, acima, divide numa extensão de 220,00 metros com terras de Wladislau Wasilewski, no rumo 62º15' NE com 204,00 metros, divide por linha reta com terras de Wladislau Wasilewski, deflexiona-se à direita e pelo limite da faixa de domínio da Rede Ferroviária F.S/A divide numa extensão de 255,00 metros até um arroio; por este arroio, abaixo, divide numa extensão de 200,00 metros com terras de José Diniz Gouveia Neto; nos rumos 15º25' SE com 115,00 metros e 74º35' SO com 188,00 metros divide por linhas retas com terras adquiridas por José Diniz Gouveia Neto, deflexiona-se a direita e pelo limite da faixa de domínio da Rodovia BR 277 divide numa extensão de 395,00 metros com terras ocupadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) até onde fez princípio fechando uma área de 154.800,00m2 ou seja 06 alqueires 15 litros e 525,00m2. Imóvel Cadastrado no INCRA sob nº 709.026.036.897-9- área total 13,0 ha mód. fiscal 16,0 ha nº de mód. fiscais 0,81 -/ FMP 3,0 ha e 709.026.031.330-9- área total 9,8 ha mód. fiscal - / 16,0 ha nº de mód. fiscais 0,61 FMP 3,0 ha.

PROPRIETARIA: Ursulina Visinoni, brasileira, viúva, do lar, filha de Antonio e Ana Dalgolo, residente e domiciliado em Itaiti-Pr,

REGISTROS ANTERIORES: R-1- 4.550 do livro nº 02 e R-1- 2.574 do - livro nº 02, ambos do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

=====

R-1- 5.041 Prot. 11.742 do livro nº 01. Em 25 de setembro de 1985

Compra e venda: Transmitente: A proprietária acima mencionada e qualificada. Adquirente: Nelcir Denardin Decian, brasileiro, casado, agricultor, port. da CI nº 400.984.6413-RS, residente e domiciliado em Nhapindazal neste Município. TÍTULO: Escritura Pública de compra e venda, lavrada em 25 de setembro de 1.985, no livro 123 fls, 188, nas notas do 2º Tabelião desta Cidade. VALOR: - / - R\$ 15.975.000 (Quinze Milhões Novecentos e setenta e cinco mil -/

SEGUIE NO VERSO

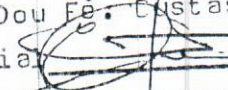
MATRÍCULA N.º
5.041

CONTINUAÇÃO

Cruzeiros), correspondente a totalidade do imóvel retro matriculado
 Dou. Fé. Custas: R\$ 184.905, CPC: R\$ 9.731. Fundo Penitenciário - / -
 R\$ 38.926. Oficial. 

=====

R-2-5.041 Prot. 14.138 do Livro nº1. Em 21 de Julho de 1.987.

Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 87/00688 X, emi-
 tida em 17 de Julho de 1.987. Emitente: Nelcir Denardin Decian, -
 brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF sob nº 296.171.629
 20, residente na Alameda Virgílio Moreira, Trevo BR-277, Nhapinda
 zel, neste Município. Credor: Banco do Brasil S/A, sociedade de -
 economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no CGC sob
 nº 00.000.000/0182-1, Agência desta Cidade. Ben Vinculado: - /
 Em Hipoteca Cédular de Primeira Grau e sem concorrência de tercei-
 ros, o imóvel retro matriculado. Valor do Financiamento: - / -
 CZ\$ 262.050,00 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil, Cincoenta Cruzados)
 pagáveis em 20 de Março de 1.988. Demais condições constam da Cé -
 dula que tem uma via arquivada neste Cartório. Dou Fé. Custas: - /
 211,85 - CPC CZ\$ 11,15 - F.P. CZ\$ 44,68. Oficial. 

=====

AV-3-5.041 Prot. 14.139 do Livro nº1. Em 21 de Julho de 1.987.

Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula rural acima re-
 gistrada, o Financiador e o Financiado, tem por objeto do presen-
 te instrumento - Retificar e ratificar, na forma das cláusulas -
 abaixo, a Cédula acima, a saber; II - Juros I) Sobre CZ\$ 262.050,00
 os juros são exigíveis juntamente com as prestações e devidos à -
 taxa de 09% ao ano, calculados e capitalizados na conta vinculada -
 ao financiamento em 30 de Junho, 31 de Dezembro, no vencimento e
 na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários corri-
 gidos. III - Fator de Atualização - Os saldos devedores diários -
 apresentados na conta vinculada ao financiamento serão atualizados
 no último dia de cada mês, com base no índice de variação dos ren-
 dimentos produzidos pelas Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), exi-
 gível a correção juntamente com as amortizações, proporcional aos
 seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida. -
 IV - Alteração dos Encargos Financeiros - I) Sobre CZ\$ 262.050,00 -
 fica estabelecido que, em substituição aos encargos retroestipula-
 dos serão devidos o fator de atualização dos rendimentos das Letras
 do Banco Central do Brasil (LBC), mais juros à taxa de 24% ao ano -
 ambos calculados e capitalizados na mesma forma dos encargos finan-
 ceiros originais, nos seguintes casos, sem prejuízo das demais san-
 ções legais convencionais: I) falta de pagamento do principal ou -
de acessórios nas datas estipuladas a partir do inadimplemento, -
 sobre a parcela em atraso ou sobre o saldo devedor da conta vincu-

matricula nº 5.041.

CONTINUAÇÃO

ao financiamento, se o Banco considerar vencida à dívida, por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais aplicáveis, incidindo, ainda, Juros de Mora à taxa de 1% ao ano. II) aplicação irregular ou desvio de parcelas de crédito liberadas, - a partir da data da respectiva utilização, sobre as parcelas aplicadas irregularmente ou quando da ocorrência de redução da área financiada, não formação de lavoura ou sua perda, por desvio de recursos, dolo ou negligência, a partir da data da primeira utilização, sobre a parcela proporcional à produção frustrada ou à área reduzida. Se considerada vencida à dívida, por antecipação, a substituição da taxa de juros dar-se-á a partir da constatação da irregularidade, sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento. V - Ratificação - A Cédula em referência fica retificada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento que é aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Custas: CZ\$ 41,89 - CPC CZ\$ 2,20 - / F.P. CZ\$ 8,80. Oficial _____.

AV-4-5.041 Prot. 16.019 do Livro nº1. Em 07 de Abril de 1.989.

Certifico e Dou Fé que de acordo com a autorização fornecida pelo Credor acima, arquivada neste Cartório, foi dado Plena e geral-
quitação à Hipoteca registrada sob nº R-2- e AV-3-5.041 do Lº2. - /
O Oficial _____.

R-5-5.041 Prot. 16.020 do Livro nº1. Em 07 de Abril de 1.989.

Compra e Venda. Transmitentes: Nelcir Denardin Decian, agricultor, portador da Id nº 400.984.641-3-RS e sua mulher Solange Decian, do lar, Portadora da Id nº 1.047.798.705-Pr, inscritos no CPF sob nº 589.770.820-72, brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste Município. Adquirente: Nelson Byczkowski, brasileiro, casado, comerciante, portador da Id nº 585.865-PR, inscrito no CPF sob nº - / 037.682.799-87, residente nesta Cidade. Título: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 14/3/1.989 no Livro 140 fls. 161 nas notas do 2º Tabelião desta Cidade. Valor: NCZ\$ 17.000,00 (Dezessete Mil - Cruzados Novos), correspondente a totalidade do imóvel retro matriculado. Dou Fé. Custas: NCZ\$60,67 - CPC NCZ\$ 2,05. O Oficial _____.

R-6-5.041 Prot. 20.874 do Livro nº1. Em 31 de Agosto de 1.995.

Compra e Venda. Transmitente: Nelson Byczkowski e sua mulher - Maria de Lurdes Byczkowski, brasileiros, casados pelo regime de - /
comunhão de bens, residentes nesta Cidade, na Rua Cel. Pires, 125, ele comerciante, portador da Id nº 585.865-PR e CPF nº 037.682.799-

CONTINUAÇÃO

87, ela do lar, portadora da Id nº 1.803.357-PR e CPF nº 373.441 .
 619-15. Adquirente: MUNICÍPIO DE IRATI, Unidade da Federação no Es-
 tado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede
 e foro jurídico na Cidade de Irati, na Rua Cel. Emílio Gomes, 22, -
 no Paço Municipal 02 de Abril, CGC sob nº 75.654.574/0001-82. Título
Escritura pública de Compra e Venda lavrada em 10/7/1.995 no Livro
157E fls. 140/142 nas notas do 1º Tabelião desta Cidade. Valor: -
R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), pagos pela forma seguinte:
R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), em moeda corrente do País; o saldo
 restante de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), representado
 por 05 Notas Promissórias, no valor de R\$ 30.000,00 cada uma delas,
 vencíveis mensalmente de 30 em 30 dias, a primeira em 10/8/1.995 e
 a última em 10/12/1.995. Que esta venda é regida por "PACTO COMISSO-
 RIO" na forma do Artigo 1.163 e parágrafo Único do Código Civil Bra-
 sileiro. Dou Fé. Custas: VRC 4.312,00 - CPC R\$ 12,28. O Oficial _____

AV-7- 5.041 Prot. 26.501 do livro nr. 01. Em 23 de outubro de 2.000
 Certifico e dou fé que de acordo com a Autorização fornecida, digi-
 o requerimento protocolado sob o nr. 26.501 do livro nr. 01, 5 (cinco)
 Notas Promissórias, com uma via arquivada neste Cartório, e dívida a
 cima devido a sua quitação fica neste ato CANCELADA para que produza
 todos os efeitos legais. Dou Fé. Custas: VRC 2.256,00 ou R\$ 169,20 .
 O Oficial _____

AV-8- 5.041 Prot. 27.945 do livro nr. 1-A. Em 03 de dezembro de 2001
 Certifico e dou fé que de acordo com a Escritura Pública de Con-
 cessão de direito Real de Uso de Bem Municipal, lavrada nas notas do
 2º Tabelião de Notas desta cidade, no livro 210N, fls. 042 em data
 20 de julho de 2.001, protocolada sob o nr. 27.945 do livro nr. 1-A
 entre o Município de Irati e IFT-INST. Florestas Tropicais de Des-
 sustentável, associação civil de direito privado, com personalidade
 jurídica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Brigadeiro Franco, 374
 Bairro Mercês, em Curitiba-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 68.722
 586/0001-31, consta o seguinte: Lei Autorizatória: Lei nr. 1726 su-
 mula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar CONCESSÃO DE
 DIREITO REAL DE USO DE BEM MUNICIPAL com o IFT-Instituto Florestas
 Tropicais de Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências.
 A Câmara Municipal de Irati-Estado do Paraná. Aprovou, e eu Prefeito
 Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo
 Municipal autorizado a contratar, com o IFT-Instituto Florestas Tropi-
 cais de Desenvolvimento Sustentável, inscrito no CNPJ/MF 68.722.586/
 0001-31, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, sobre imóvel pertencente

SEGUIE

Continuação matrícula 5.041 do Lº02
CONTINUAÇÃO

a municipalidade, localizado em Nhapindazal, com a área de 2.898,00 m2, identificado como lote 11 da Planta Condomin Industrial, lote a ser desmembrado da área maior de 154.800,00 m2, desta matrícula, que possui as seguintes características e confrontações: O imóvel em questão é de forma irregular, faz frente para a Alameda nr. 01 em 35,00 metros e dista 35,00 metros do alinhamento predial da Rua B. A direita de quem olha da Alameda nr. 01, observa, o imóvel confronta com terras do lote nr. 10 em 82,80 metros. A esquerda de quem olha da Alameda nr. 01, observa, o imóvel confronta com terras do lote nr. 12 em 82,80 metros. Nos fundos confronta com terras do lote nr. 15 em 35,00 metros, encerrando a presente descrição com a área de 2.898,00 m2. Art. 2º - A concessão, será outorgada gratuitamente e por prazo indeterminado, devendo o concessionário utilizar do imóvel descrito no art. primeiro desta lei, para instalar, através do IFT - Instituto Florestas Tropicais de Desenvolvimento Sustentável - devidamente constituído, onde o concessionário seja o seu titular, uma agroindústria. Art. 3º - O concessionário comprometer-se-á a iniciar a construção de seu empreendimento no prazo máximo de 06(seis) meses, e de estar aberto ao público em geral, prestando seus serviços, no imóvel concessionado, no prazo de um ano e seis meses, contados desta Lei, sob pena de revogação da concessão de direito real de uso, ora autorizada. Art. 4º - No caso de revogação da concessão de direito real de uso, todas as befeitorias realizadas durante a vigência da concessão serão incorporadas ao patrimônio do Município, não cabendo ressarcimento de qualquer despesa ou direito de retenção. Art. 5º - A concessão só poderá ser cassada/revogada, independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes condições: I - Alteração pelo concessionário da destinação prevista para o imóvel; II - insolvência do concessionário; III - inadimplemento do concessionário de qualquer das obrigações previstas por esta lei e outras a serem avençadas entre ele e o Poder Executivo. Art. 6º - A concessão é intransferível a qualquer título, no todo ou em parte. Art. 7º - A partir da inscrição da concessão, o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Irati, em 27 de junho de 2.001.(as) Antonio Toti Colaço Vaz-Prefeito Municipal. Lei Publicada em 06 a 13 de julho de 2.001 no Jornal Folha de Irati. Demais condições constam da escritura. Dou Fé. Custas: VRC 630,00 ou R\$ 47,25. O Oficial

Av-9-5.041 Prot. 29.847 do Livro nr. 1-A. Em 02 de abril de 2003

Certifico e dou fé que de acordo com o Ofício nr. 1232 INCRA SR(09)T expedido em 03/12/2002 (aa) Dirceu Sasso Chefe da Divisão Técnica INCRA/PR e Ofício nr. 098/2003 de 26 de março de 2003 da Prefeitura Municipal de Irati (aa) Ieda Regina S. Waydzik. Procuradora do Município, o imóvel retro passou a pertencer ao quadro urbano desta cidade, ficando cancelado o INCRA com o Código nr. /

CONTINUAÇÃO

709.026.036.897-9, para que produza todos os efeitos legais. Dou Fé.
Custas: VRC 60,00 R\$ 6,30. O Oficial Rosane de França

=====



Rosane de França
CPF 925.825.249-72